



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173008/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1943/20 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de **2019**.
Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

RELATÓRIO

Versa o presente acerca das contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2019**, foram encaminhadas pelo Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da CGE - Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a **Instrução – 574/20** (peça 26), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 138/20** – (peça nº 27), da lavra da **Procuradora Valéria Borba**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da entidade acompanhando a Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a **COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL** e o douto **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS** e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de **2019**, de responsabilidade dos Conselheiros **DURVAL AMARAL** (Presidente de 01/01/19 a 23/01/19) e **NESTOR BAPTISTA** (Presidente de 24/01/19 a 31/12/19).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento após trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **regularidade** as contas do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exercício de **2019**, de responsabilidade dos Conselheiros **Durval Amaral** (Presidente de 01/01/19 a 23/01/19) e **Nestor Baptista** (Presidente de 24/01/19 a 31/12/19), conforme o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar o encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para encerramento após trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 12 de agosto de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 23.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente